

Usiminas/Unigal/Usiroll/Usiminas Mecânica/Terceirizadas

Campanha Salarial 2013/2014

Pauta de Reivindicação

Está começando mais uma campanha salarial. A direção do Sindipa recebeu as reivindicações e montou a pauta que será entregue às empresas Usiminas, Unigal, Usiroll, Usiminas Mecânica e Terceirizadas. Mas esta pauta só será entregue após ser aprovada por vocês, trabalhadores. Por isso, fique atento às datas das votações.

ATENÇÃO PARA O MODELO DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

 **SINDIPA**  

Pauta de Reivindicação 2013/2014
USIMINAS/ UNIGAL/ USIROLL

Aprovo

Rejeito

 **SINDIPA**  

Pauta de Reivindicação 2013/2014
USIMINAS MECÂNICA

Aprovo

Rejeito

 **SINDIPA**  

Pauta de Reivindicação 2013/2014
TERCEIRIZADAS

Aprovo

Rejeito

CALENDÁRIO PARA VOTAÇÃO DA PAUTA DE REIVINDICAÇÃO

**DIAS 11/09, 12/09 e 13/09 -
USIMINAS/UNIGAL/USIROLL**
HORÁRIO: 06:30 ÀS 17:30
**LOCAL DE VOTAÇÃO: CENTRO E
DOAP**

DIAS 11/09, 12/09 e 13/09 - UMSA
HORÁRIO: 06:30 ÀS 17:30
**LOCAL DE VOTAÇÃO: PORTARIA DA
EMPRESA**

**DIAS 11/09, 12/09 e 13/09 -
TERCEIRIZADAS**
HORÁRIO: 06:30 ÀS 17:30
**LOCAL DE VOTAÇÃO: CENTRO E
DOAP**

ATENÇÃO!
**Funcionários em férias ou afastados
votarão na sede do Sindipa.**

**Trabalhador, somente você pode
decidir o que é melhor!**



ATENÇÃO PARA A PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DA USIMINAS/UNIGAL/USIROLL!!

REIVINDICAÇÕES DA PAUTA BÁSICA

1. REAJUSTE SALARIAL:

O salário base nominal dos empregados da categoria profissional conveniente devido em 31 de outubro de 2013, será corrigido a partir de 1º de novembro de 2013, pelo percentual relativo à variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), entre o dia 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013.

Parágrafo primeiro– Todas as cláusulas do presente Acordo que tiverem índices econômicos serão corrigidas pelo mesmo percentual referido no caput.

Parágrafo segundo – Não será permitida a compensação de quaisquer reajustes, antecipações ou aumentos salariais, concedidos no período de 01.11.12 a 31.10.13.

Parágrafo terceiro - Os empregados admitidos após 01/11/2013 receberão o reajuste de forma integral.

2. AUMENTO REAL:

Após a correção salarial prevista na cláusula 1ª, a empresa concederá aos seus empregados abrangidos pelo presente Acordo, um aumento salarial de 5% (cinco por cento), a título de aumento real.

3. ABONO:

A empresa concederá a seus empregados efetivo exercício e afastados, um abono valor de R\$3.000,00 (três mil reais), a ser pago juntamente com os salários relativos a outubro de 2013, inclusive aos desligados a partir de 01/11/2013 até a aprovação do acordo.

4. PISO SALARIAL / SALÁRIO DE INGRESSO:

A partir de 1º de novembro de 2013, a empresa não poderá admitir e nem remunerar nenhum empregado da categoria profissional conveniente com salário de ingresso inferior a R\$1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais), para quaisquer jornada de trabalho contratada, respeitando o limite constitucional.

5. VANTAGENS PESSOAIS:

Todo tipo de remuneração deverá ser feita sobre o salário base mais o percentual da Vantagem pessoal. Exemplo: Pagamento de Periculosidade, integral ou proporcional, sobre a remuneração (salário base mais Vantagem Pessoal) e não sobre o salário base somente.

6. REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:

Fica ajustada a redução da jornada de trabalho, para 40(quarenta) horas semanais trabalhadas, para todos os trabalhadores, sem redução salarial e sem redução dos demais consectários legais, ressalvadas as jornadas menores já praticadas sem redução de salário ou de direitos, bem como as jornadas em turnos ininterruptos de revezamento menores do

que a prevista nesta cláusula.

7. ADICIONAL NOTURNO:

a) Pagar, a título de adicional noturno, o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas trabalhadas entre 22h até o final do expediente;

b) Cumprida a jornada no período noturno, pagar adicional noturno também sobre as horas prorrogadas, mesmo após o final do expediente, nos termos do item II da Súmula nº 60 do TST.

8. HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas na forma a seguir:

a) Com o acréscimo de 100% (cem por cento), em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis, até o limite de 20 mensais;

b) Com acréscimo de 200% (duzentos por cento) em relação à hora normal, independentemente da remuneração normal dos dias de Repouso Semanal Remunerado e feriados, as horas nele trabalhadas, bem como as horas extraordinárias trabalhadas aos sábados e acima do limite de 20 mensais.

c) Os percentuais previstos nas alíneas "a e b" da presente cláusula aplicam-se, inclusive para trabalho em turnos ininterruptos de revezamento.

9. COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS:

Em caso de compensação de hora extra trabalhada, que a compensação seja realizada considerando os percentuais previstos acrescidos

10. GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA:

Aos empregados que contarem com um mínimo de 05 (cinco) anos na empresa e que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 meses de aquisição do direito à aposentadoria integral, prevista nos art. 52 a 58 da Lei 8.213/91 fica assegurado o emprego ou os salários durante o período que faltar para a aquisição do direito.

Parágrafo 1 - Para a demissão de funcionários acima de 25 anos de empresa com perspectiva de aposentadoria, que seja feito um acordo entre empresa e funcionário, com a participação do sindicato.

Parágrafo 2 - Conceder 1 (hum) ano de Plano de Saúde e Odontológico, grátis.

11. RETORNO DO EMPREGADO DO INSS:

a) Ao empregado afastado do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido o emprego, a partir da alta, por período igual ao do afastamento, nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, além do aviso prévio previsto na CLT;

b) Na hipótese de recusa, pela empresa, da alta médica concedida pela perícia do INSS, em qualquer situação, a empresa arcará com o pagamento dos dias não remunerados pela Previdência Social,

contidos entre o ré encaminhamento e a confirmação da alta;

c) Havendo necessidade de retornar o empregado para o INSS, o serviço médico da empresa deverá entregar ao empregado relatório fundamentado, com descrição detalhada das atividades exercidas pelo trabalhador e do posto de trabalho, para ser apresentado à perícia médica previdenciária;

d) Conforme determinado no 1º item dessa cláusula, os empregados não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador.

12. ATESTADOS MÉDICOS PEDIÁTRICOS:

A ausência ao trabalho para acompanhar seus filhos menores até 10 anos ao médico, desde que comprovada por atestado médico, não poderá acarretar desconto nos salários e punição disciplinar para a empregada.

Parágrafo Único - A ausência ao trabalho conforme previsto no parágrafo anterior, não será considerada para efeito de redução do período de férias, pagamento do 13º salário e repouso semanal remunerado.

13. FIM DAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS:

A Empresa fica impedida de contratar empresas terceirizadas para prestar serviços a sua atividade fim, passando a partir de 1º de novembro de 2013, a contratar diretamente todos os empregados das empresas terceirizadas em suas atividades fins, assegurando a todos os empregados os mesmos salários, vantagens e de todas as condições de trabalho idênticas aos empregados da USIMINAS.

14. SAÚDE/REEMBOLSO:

Reembolsar 100% das despesas com: medicamentos para doenças graves; tratamento psiquiátrico; com medicamentos de uso contínuo; óculos (armações e respectivas lentes), etc.

15. VALE CESTA:

Fornecer Vale Alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mensais. A cesta alimentação já está sendo praticada por algumas empresas.

16. ADICIONAL DE TURNO:

Pagar para os funcionários que trabalham em regime de revezamento de turno, um percentual de 5% (cinco por centos) do seu salário base.

17. SOBREAVISO:

Fazer pagamento aos funcionários da empresa quando a mesma disponibilizar o aparelho celular corporativo em 1/3 das horas fora do período de trabalho. Pagamento das horas extras a partir do instante que o celular foi acionado pela empresa.

18. PLANTÃO:

A empresa deve oficializar o plantonista reconhecendo-o a figura do funcionário plantonista, hoje existe na área da empresa varias escalas de plantão que é de conhecimento de todos, porém, a empresa nega que existe plantão dentro da Usiminas. Pagar horas extras.

Parágrafo Primeiro – Conceder compensação de um dia, para cada dia em que o mesmo for escalado.

19. HORISTAS/MARCAÇÃO DE PONTO:

Eliminar a marcação de ponto de horistas no intervalo para almoço.

20. FREQUENCIA:

Conceder folga ao funcionário, no dia de seu aniversário.

21. CONTRATADAS:

A Usiminas deverá repassar às empresas contratadas, o índice de correção acertado com as mesmas no Acordo Coletivo

22. ELEIÇÃO DA PLR:

Liberar a candidatura a eleição da PLR de funcionário da USIMINAS, independente do funcionário estiver em gozo de qualquer tipo de estabilidade.

23. CARGOS/FUNÇÕES:

Adequar todos os colaboradores em suas devidas funções.

24. LEVANTAMENTO AMBIENTAL:

Com a participação da COMISSÃO PARITÁRIA DO SINDIPA, fazer levantamento ambiental das áreas da USIMINAS.

25. MANUTENÇÃO DAS CLAUSULAS E CONQUISTAS ANTERIORES:

O presente instrumento não impede que a empresa mantenha as conquistas anteriores, já incorporadas aos contratos de seus trabalhadores, inclusive a data base em 01.11.2013.



ATENÇÃO PARA A PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DA USIMINAS MECÂNICA !!

REIVINDICAÇÕES DA PAUTA BÁSICA

1. REAJUSTE SALARIAL:

O salário base nominal dos empregados da categoria profissional conveniente devido em 31 de outubro de 2013, será corrigido a partir de 1º de novembro de 2013, pelo percentual relativo à variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), entre o dia 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013.

Parágrafo primeiro – Todas as cláusulas

do presente Acordo que tiverem índices econômicos serão corrigidas pelo mesmo percentual referido no caput.

Parágrafo segundo – Não será permitida a compensação de quaisquer reajustes, antecipações ou aumentos salariais, concedidos no período de 01.11.12 a 31.10.13.

Parágrafo terceiro - Os empregados admitidos após 01/11/2013 receberão o reajuste de forma integral.

2. AUMENTO REAL:

Após a correção salarial prevista na cláusula 1ª, a empresa concederá aos seus empregados abrangidos pelo presente Acordo, um aumento salarial de 5% (cinco por cento), a título de aumento real.

3. ABONO:

A empresa concederá a seus empregados em efetivo exercício e afastados, um abono no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), a ser pago juntamente com os salários relativos a outubro de 2013, inclusive aos desligados a partir de 01/11/2013 até a aprovação do acordo.

4. PISO SALARIAL / SALÁRIO DE INGRESSO:

A partir de 1º de novembro de 2013, a empresa não poderá admitir e nem remunerar nenhum empregado da categoria profissional conveniente com salário de ingresso inferior a R\$1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais), para qualquer jornada de trabalho contratada, respeitando o limite constitucional.

5. REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA 40 HORAS SEMANAIS:

Fica ajustada a redução da jornada de trabalho, para 40 (quarenta) horas semanais trabalhadas, para todos os trabalhadores, sem redução salarial e sem redução dos demais consectários legais, ressalvadas as jornadas menores já praticadas sem redução de salário ou de direitos, bem como a jornadas em turnos ininterruptos de revezamento menores do que a prevista nesta cláusula.

6. COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS:

Em caso de compensação de horas extras trabalhadas, que a compensação seja realizada considerando os percentuais de pagamento previstos já acrescidos.

7. RETORNO DO EMPREGADO DO INSS:

a) Ao empregado afastado do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido o emprego, a partir da alta, por período igual ao do afastamento, nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, além do aviso prévio previsto na CLT;

b) Na hipótese de recusa, pela empresa, da alta médica concedida pela perícia do INSS, em qualquer situação, a empresa arcará com o pagamento dos dias não remunerados pela Previdência Social, contidos entre o ré encaminhamento e a confirmação da alta;

c) Havendo necessidade de retornar o empregado para o INSS, o serviço médico da empresa deverá entregar ao empregado relatório fundamentado, com descrição detalhada das atividades exercidas pelo trabalhador e do posto de trabalho, para ser apresentado à perícia médica previdenciária;

d) Conforme determinado no 1º item dessa cláusula, os empregados não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador.

8. ADICIONAL NOTURNO:

a) Pagar, a título de adicional noturno, o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre as

horas trabalhadas entre 22h até o final do expediente;

b) Cumprida a jornada no período noturno, pagar adicional noturno também sobre as horas prorrogadas, mesmo após o final do expediente, nos termos do item II da Súmula nº 60 do TST.

9. GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA:

Aos empregados que contarem com um mínimo de 05 (cinco) anos na empresa e que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 meses de aquisição do direito à aposentadoria integral, prevista nos art. 52 a 58 da Lei 8.213/91 fica assegurado o emprego ou os salários durante o período que faltar para a aquisição do direito.

Parágrafo 1 - Para a demissão de funcionários acima de 25 anos de empresa com perspectiva de aposentadoria, que seja feito um acordo entre empresa e funcionário, com a participação do sindicato.

Parágrafo 2 - Conceder 1 (hum) ano de Plano de Saúde e Odontológico, grátis.

10. RETORNO DO EMPREGADO DO INSS:

a) Ao empregado afastado do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido o emprego, a partir da alta, por período igual ao do afastamento, nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, além do aviso prévio previsto na CLT;

b) Na hipótese de recusa, pela empresa, da alta médica concedida pela perícia do INSS, em qualquer situação, a empresa arcará com o pagamento dos dias não remunerados pela Previdência Social, contidos entre o re-encaminhamento e a confirmação da alta;

c) Havendo necessidade de retornar o empregado para o INSS, o serviço médico da empresa deverá entregar ao empregado relatório fundamentado, com descrição detalhada das atividades exercidas pelo trabalhador e do posto de trabalho, para ser apresentado à perícia médica previdenciária;

d) Conforme determinado no 1º item dessa cláusula, os empregados não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador.

11. ATESTADOS MÉDICOS PEDIÁTRICOS:

A ausência ao trabalho para acompanhar seus filhos menores até 10 anos ao médico, desde que comprovada por atestado médico, não poderá acarretar desconto nos salários e punição disciplinar para a empregada.

Parágrafo Único - A ausência ao trabalho conforme previsto no parágrafo anterior, não será considerada para efeito de redução do período de férias, pagamento do 13º salário e repouso semanal remunerado.

12. FIM DAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS:

A Empresa fica impedida de contratar empresas terceirizadas para prestar serviços a sua atividade fim, passando a partir de 1º de novembro de 2013, a contratar diretamente todos os empregados das empresas terceirizadas em suas atividades fins, assegurando a todos os empregados os mesmos salários, vantagens e de todas as condições de trabalho idênticas aos empregados da USIMINAS.

13. SAÚDE/REEMBOLSO:

Reembolsar 100% das despesas com: medicamentos para doenças graves; tratamento psiquiátrico; com medicamentos de uso contínuo; óculos (armações e respectivas lentes), etc.

14. VALE CESTA:

Fornecer Vale Alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mensais. A cesta alimentação já está sendo praticada por algumas empresas.

15. ADICIONAL DE TURNO:

Pagar para os funcionários que trabalham em regime de revezamento de turno, um percentual de 5% (cinco por centos) do seu salário base.

16. SOBREAVISO:

Fazer pagamento aos funcionários da empresa quando a mesma disponibilizar o aparelho celular corporativo em 1/3 das horas fora do período de trabalho. Pagamento das horas extras a partir do instante que o celular foi acionado pela empresa.

17. PLANTÃO:

A empresa deve oficializar o plantonista reconhecendo-o a figura do funcionário plantonista, hoje existe na área da empresa varias escalas de plantão que é de conhecimento de todos, porém, a empresa nega que existe plantão dentro da Usiminas. Pagar horas extras.

Parágrafo Primeiro – Conceder compensação de um dia, para cada dia em que o mesmo for escalado.

18. HORISTAS/MARCAÇÃO DE PONTO:

Eliminar a marcação de ponto de horistas no intervalo para almoço.

19. FREQUENCIA:

Conceder folga ao funcionário, no dia de seu aniversário.

20. ELEIÇÃO DA PLR:

Liberar a candidatura a eleição da PLR de funcionário da USIMINASMECÂNICA, independente do funcionário estiver em gozo de qualquer tipo de estabilidade.

21. CARGOS/FUNÇÕES:

Adequar todos os colaboradores em suas devidas funções.

22. LEVANTAMENTO AMBIENTAL:

Com a participação da COMISSÃO PARITÁRIA DO SINDIPA, fazer levantamento ambiental das áreas da USIMINAS MECÂNICA.

23. DOS MENSALISTAS.

Os dias trabalhados a mais nos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro, com 31 (trinta e um) dias, deverão ser pagos e/ou compensados.

24. MANUTENÇÃO DAS CLAUSULAS E CONQUISTAS ANTERIORES:

O presente instrumento não impede que a empresa mantenha as conquistas anteriores, já incorporadas aos contratos de seus trabalhadores, inclusive a data base em 01.11.2013.



ATENÇÃO PARA A PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DAS TERCEIRIZADAS !!

REIVINDICAÇÕES DA PAUTA BÁSICA

1. REAJUSTE SALARIAL:

O salário base nominal dos empregados da categoria profissional conveniente devido em 31 de outubro de 2013, será corrigido a partir de 1º de novembro de 2013, pelo percentual relativo à variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), entre o dia 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013.

Parágrafo primeiro – Todas as cláusulas do presente Acordo que tiverem índices econômicos serão corrigidas pelo mesmo percentual referido no caput.

Parágrafo segundo – Não será permitida a compensação de quaisquer reajustes, antecipações ou aumentos salariais, concedidos no período de 01.11.12 a 31.10.13.

Parágrafo terceiro - Os empregados admitidos após 01/11/2013 receberão o reajuste de forma integral limitado, porém, ao salário do empregado mais antigo na função.

2. AUMENTO REAL:

Após a correção salarial prevista na cláusula 1ª, a empresa concederá aos seus empregados abrangidos pelo presente Acordo, um aumento sala-

rial de 5% (cinco por cento), a título de aumento real.

3. ABONO:

A empresa concederá aos seus empregados um abono no valor de R\$1.500,00 (hum mil reais), a ser pago juntamente com os salários relativos a novembro de 2013, Terá direito ao abono todo empregado em efetivo exercício na data base, ou seja, 1º de novembro de 2013.

4. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS:

Implantar, de imediato, o PROGRAMA de PLR nas empresas que ainda não tem.

5. PISO SALARIAL / SALÁRIO DE INGRESSO:

A partir de 1º de novembro de 2013, a empresa não poderá admitir e nem remunerar nenhum empregado da categoria profissional conveniente com salário de ingresso inferior a R\$ 1.500,00 (mil quinhentos reais), para qualquer jornada de trabalho contratada, respeitando o limite constitucional.

6. REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:

Fica ajustada a redução da jornada de trabalho, para 40(quarenta) horas semanais trabalhadas, para todos os trabalhadores, sem redução salarial e sem redução dos demais consectários legais,

ressalvadas as jornadas menores já praticadas sem redução de salário ou de direitos, bem como as jornadas em turnos ininterruptos de revezamento menores do que a prevista nesta cláusula.

7. ADICIONAL NOTURNO:

a) Pagar, a título de adicional noturno, o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas trabalhadas entre 22h até o final do expediente;

b) Cumprida a jornada no período noturno, pagar adicional noturno também sobre as horas prorrogadas, mesmo após o final do expediente, nos termos do item II da Súmula nº 60 do TST.

8. ADICIONAL DE TURNO:

A título de Adicional de Turno, conceder aos trabalhadores que laboram em turno de revezamento, o percentual de 5% sobre a remuneração.

9. HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas na forma a seguir:

a) Com o acréscimo de 100% (cem por cento), em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis, até o limite de 20 mensais;

b) Com acréscimo de 200% (duzentos por cento) em relação à hora normal, independentemente da remuneração normal dos dias de Repouso Semanal Remunerado e feriados, as horas nele trabalhadas, bem como as horas extraordinárias trabalhadas aos sábados e acima do limite de 20 mensais.

c) Os percentuais previstos nas alíneas "a e b" da presente cláusula aplicam-se, inclusive para trabalho em turnos ininterruptos de revezamento.

10. COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS:

Em caso de compensação de hora extra trabalhada, que a compensação seja realizada considerando os percentuais previstos acrescidos

11. RETORNO DO EMPREGADO DO INSS:

a) Ao empregado afastado do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido o emprego, a partir da alta, por período igual ao do afastamento, nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, além do aviso prévio previsto na CLT;

b) Na hipótese de recusa, pela empresa, da alta médica concedida pela perícia do INSS, em qualquer situação, a empresa arcará com o pagamento dos dias não remunerados pela Previdência Social, contidos entre o reencaminhamento e a confirmação da alta;

c) Havendo necessidade de retornar o empregado para o INSS, o serviço médico da empresa deverá entregar ao empregado relatório fundamentado, com descrição detalhada das atividades exercidas pelo trabalhador e do posto de trabalho, para ser apresentado à perícia médica previdenciária;

d) Conforme determinado no 1º item dessa cláusula, os empregados não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser por mútuo acordo entre empregado e empregador com a assistência do Sindicato.

12. ATESTADOS MÉDICOS

PEDIÁTRICOS:

A ausência ao trabalho para acompanhar seus filhos menores até 10 anos ao médico, desde que comprovada por atestado médico, não poderá acarretar desconto nos salários e punição disciplinar para a empregada.

Parágrafo Único - A ausência ao trabalho conforme previsto no parágrafo anterior, não será considerada para efeito de redução do período de férias, pagamento do 13º salário e repouso semanal remunerado.

13. PROMOÇÕES:

As promoções de empregado para o cargo de maior nível ao exercido comportarão um período experimental de no máximo 60 (sessenta) dias. Após esse prazo, se o empregado permanecer na nova função esta deverá ser anotada em sua CTPS, bem como o aumento, salarial, se for devido. A promoção para o cargo de gerência comportará um período experimental de no máximo 180 dias

14. SAÚDE/REEMBOLSO:

Reembolsar 100% das despesas com: medicamentos para doenças graves; tratamento psiquiátrico; com medicamentos de uso contínuo; óculos (armações e respectivas lentes), etc.

15. VALE ALIMENTAÇÃO:

Fornecer Vale Alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mensais. A cesta alimentação já está sendo praticada por algumas empresas.

16. RETORNO DE FÉRIAS:

Conceder, a todos os funcionários, um Prêmio denominado **Retorno de Férias**, no valor de um salário base

17. FÉRIAS:

Conceder opções de gozo de férias, da seguinte forma: 15/15; 19/11; 11/19 e 20 dias.

18. PLANO DE SAÚDE:

a) Conceder, aos seus empregados PLANO SAÚDE, com participação da empresa em 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade;

b) Implantar planos de saúde para as empresas que não tem, com a co-participação em 100% da empresa, no custo do plano

19. PAGAMENTO DE FÉRIAS NA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ:

Nos casos de aposentadoria por invalidez, a empresa pagará a seus empregados, como indenizadas, as férias vencidas e ainda não gozadas e/ou férias proporcionais, devendo iniciar-se a contagem de um novo período aquisitivo, na hipótese de retorno do empregado ao trabalho.

Parágrafo único – O pagamento previsto nesta cláusula deverá ser efetuado até 15 (quinze) dias após o recebimento pela empresa da comunicação oficial da aposentadoria, expedida pela Previdência Social.

20. GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA:

Aos empregados que contarem com um mínimo de 05 (cinco) anos na empresa e que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 meses de aquisição do direito à aposentadoria integral, prevista nos arts. 52 a 58 da Lei 8.213/91 fica assegurado, o emprego ou os salários durante o período que faltar

para a aquisição do direito

Parágrafo 1 – Incentivo à aposentadoria no valor de um salário do empregado, por cada ano trabalhado na empresa, mais direitos legais;

Parágrafo 2 – Conceder 1 ano de Plano de Saúde e Odontológico grátis.

21. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE:

a. Fica vedada a dispensa arbitrária da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 6 (seis) meses após o parto.

b. A empregada gestante não poderá ser despedida, a não ser por mútuo acordo entre empregada e empresa, com assistência do Sindicato.

c. Fica assegurada a empregada gestante, a licença maternidade pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, mediante pagamento, pela empresa, dos salários do período.

22. REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO – GESTANTE:

Em casos excepcionais e mediante atestado médico, será a empregada gestante remanejada de função, pelo tempo que o médico julgar necessário, do início da gravidez até o período anterior a 4 semanas antes do parto, desde que atividade exercida ofereça riscos à gestação.

23. ALEITAMENTO:

Para amamentar o próprio filho até que este complete 8 meses de idade, será facultado à empregada mães acumular os 30 minutos previstos no art. 396 da CLT, iniciando a jornada diária 1 hora mais tarde ou deixando o trabalho 1 hora mais cedo do que o horário habitual.

Parágrafo único: Quando exigir a saúde do filho e o período de amamentação for necessário durante a jornada de trabalho, a empresa reservará local apropriado para que a empregada mãe possa amamentar o filho, sem prejuízo de iniciar ou terminar a jornada de trabalho uma hora antes do horário habitual.

24. COMISSÃO PARITÁRIA:

Comissão Paritária para fiscalizar, analisar, discutir e acompanhar os levantamentos das áreas insalubres e perigosas, no sentido de propiciar maiores proteção à saúde do trabalhador; elaboração de PPP e Laudos Periciais, 1.4.

Parágrafo 1 – Encaminhar ao Sindicato cópia do levantamento, para análise, verificação e discussão, da Comissão, de casos duvidosos.

Parágrafo 2 – Comunicar ao Sindicato qualquer tipo de acidente (SPT, CPT e FATAL) no ato de seu acontecimento.

25. AFASTAMENTO:

Para quaisquer tipos de afastamento do funcionário, o mesmo terá 72 horas para comunicar com a empresa, por qualquer meio de comunicação.

26. ALIMENTAÇÃO:

Efetuar o desconto somente das refeições realizadas pelo funcionário durante o mês. (Atualmente, desconta os dias que não alimenta).

27. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

Pagar o percentual de insalubridade sobre o piso salarial da empresa e não sobre o salário mínimo.

28. ISONOMIA SALARIAL:

Estabelecer salário igual para função igual, ou seja, trabalhadores que exercem a mesma função deverão receber o salário do mesmo valor, excluindo como somatório as vantagens pessoais.

29. MARCAÇÃO DE PONTO HORISTAS:

Eliminar a marcação de ponto dos horistas no intervalo para almoço.

30. FREQUENCIA:

Conceder folga ao funcionário no dia de seu aniversário.

31. MANUTENÇÃO DAS CLAUSULAS E CONQUISTAS ANTERIORES:

O presente instrumento não impede que a empresa mantenha as conquistas anteriores, já incorporadas aos contratos de seus trabalhadores, inclusive a data base em 01.11.2013.

Trabalhadores, não percam a oportunidade de lutar por você e sua família. Observe os dias, locais e horários de votação e participe!!!

POR RESPEITO, DIGNIDADE E MELHORES SALÁRIOS



Atenção Associados!

Para maior comodidade e segurança, desde a última terça-feira (03), o Sindipa passa a implantar um novo sistema de controle de entrada e saída da entidade. A medida está sendo tomada devido a alguns incidentes que vem ocorrendo dentro do sindicato, como furtos.

A direção do Sindipa pede a compreensão de todos, e reforça que as medidas são para garantir o conforto e a segurança dos associados e seus familiares e da comunidade que utiliza os serviços prestados pela instituição.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE IPATINGA, BELO ORIENTE, IPABA E SANTANA DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e nos termos do Artigo 612 da CLT, CONVOCA todos os empregados, representados por esta entidade sindical, do Grupo Econômico: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A, UNIGAL LTDA e USIROLL USIMINAS COURT TECNOLOGIA DE ACABAMENTO SUPERFICIAL LTDA, para comparecerem na ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que será aberta às 06 (seis) horas, em primeira convocação, com metade e mais 1 de trabalhadores da categoria representada e em segunda convocação, às 06:30 horas, com qualquer número de presentes no dia 11 de setembro de 2013, nas Portarias USIMINAS: 2 - Centro de Ipatinga, localizada na Avenida Pedro Linhares Gomes, s/n, Centro, Ipatinga, MG e DOAP, localizada na Av. Pero Vaz de Caminha, s/n°, bairro Bom Retiro Norte, Ipatinga-MG. Após a abertura da Campanha Salarial, será dado início a votação das PAUTAS, por escrutínio secreto. Serão instaladas Mesas Coletoras de voto, nos locais da AGE, com término da votação às 17:30 horas. No intuito de propiciar a participação massiva da categoria representada, a coleta de votos prosseguirá também, nos dias 12 e 13 setembro de 2013, com abertura dos trabalhos às 06:30 horas e término às 17:30 horas, com apuração após encerramento da votação no dia 13 de setembro de 2013 e ao término desta a proclamação dos resultados, observado o quorum do Artigo 612 da CLT, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

1. Leitura do Edital de Convocação;
2. Abertura da Campanha Salarial;
3. Discussão e deliberação das Pautas de Reivindicações com vistas à revisão salarial normativa 2013/2014 dos Acordos Coletivos de Trabalho com as Empresas com data base em 01.11.2013;
4. Outorga de poderes à Diretoria do Sindicato para, celebrar Acordo Coletivo de Trabalho, em separado, com as empresas: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A, UNIGAL LTDA e USIROLL USIMINAS COURT TECNOLOGIA DE ACABAMENTO SUPERFICIAL LTDA, com data base em 01.11.2013; ou Instaurar Dissídio Coletivo dos integrantes da categoria profissional perante o Tribunal Regional do Trabalho, 3ª Região.

Ipatinga, 06 de setembro de 2013.

GLAUCIO BICALHO ERVILHA
PRESIDENTE.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE IPATINGA, BELO ORIENTE, IPABA E SANTANA DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e nos termos do Artigo 612 da CLT, CONVOCA todos os empregados, representados por esta entidade sindical da Empresa USIMINAS MECANICA S/A, para comparecerem na ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que será aberta às 06 (seis) horas, em primeira convocação, com metade e mais 1 de trabalhadores da categoria representada e em segunda convocação, às 06:30 horas, com qualquer número de presentes no dia 11 de setembro de 2013, na Portaria da empresa, localizada na Rua 01, nº 2.000, Bairro Usiminas, Ipatinga, MG., Após a abertura da Campanha Salarial, será dado início a votação da PAUTA, por escrutínio secreto. Serão instaladas Mesas Coletoras de voto, no local da AGE, com término da votação às 17:30 horas. No intuito de propiciar a participação massiva da categoria representada, a coleta de votos prosseguirá também, nos dias 12 e 13 setembro de 2013, com abertura dos trabalhos às 06:30 horas e término às 17:30 horas, com apuração após encerramento da votação no dia 13 de setembro de 2013 e ao término desta a proclamação dos resultados, observado o quorum do Artigo 612 da CLT, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

1. Leitura do Edital de Convocação;
2. Abertura da Campanha Salarial;
3. Discussão e deliberação da Pauta de Reivindicações com vistas à revisão salarial normativa 2013/2014 do Acordo Coletivo de Trabalho com a Empresa, com data base em 01.11.2013;
4. Outorga de poderes à Diretoria do Sindicato para, celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com a empresa USIMINAS MECÂNICA S/A, com data base em 01.11.2013; ou Instaurar Dissídio Coletivo dos integrantes da categoria profissional perante o Tribunal Regional do Trabalho, 3ª Região.

Ipatinga, 06 de setembro de 2013.

GLÁUCIO BICALHO ERVILHA
PRESIDENTE.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE IPATINGA, BELO ORIENTE, IPABA E SANTANA DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e nos termos do Artigo 612 da CLT, CONVOCA todos os empregados, representados por esta entidade sindical, das Empresas: SANKYU S/A, EMBASIL – EMBALAGENS SIDERÚRGICAS LTDA, CONVAÇO – CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA, DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, HARSCO METAIS LTDA, LABOTEC – LABORATÓRIO TÉCNICO LTDA, EQUIPAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, ENGIMAPI – INSTALAÇÕES, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA, MAGNESITA REFRAATÓRIOS LTDA e LYON ENGENHARIA COMERCIAL LTDA para comparecerem na ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que será aberta às 06 (seis) horas, em primeira convocação, com metade e mais 1 de trabalhadores da categoria representada e em segunda convocação, às 06:30 horas, com qualquer número de presentes no dia 11 de setembro de 2013, nas Portarias da USIMINAS: 2 - Centro de Ipatinga, localizada na Avenida Pedro Linhares Gomes, s/n, Centro, Ipatinga, MG e DOAP, localizada na Av. Pero Vaz de Caminha, s/n°, bairro Bom Retiro Norte, Ipatinga-MG. Após a abertura da Campanha Salarial, será dado início a votação das PAUTAS, por escrutínio secreto. Serão instaladas Mesas Coletoras de voto, nos locais da AGE, com término da votação às 17:30 horas. No intuito de propiciar a participação massiva da categoria representada, a coleta de votos prosseguirá também, nos dias 12 e 13 setembro de 2013, com abertura dos trabalhos às 06:30 horas e término às 17:30 horas, com apuração após encerramento da votação no dia 13 de setembro e ao término desta a proclamação dos resultados, observado o quorum do Artigo 612 da CLT, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

1. Leitura do Edital de Convocação;
2. Abertura da Campanha Salarial;
3. Discussão e deliberação das Pautas de Reivindicações com vistas à revisão salarial normativa 2013/2014 dos Acordos Coletivos de Trabalho com as Empresas com data base em 01.11.2013;
4. Outorga de poderes à Diretoria do Sindicato para: Celebrar Acordo Coletivo de Trabalho, em separado, com as empresas SANKYU S/A, EMBASIL – EMBALAGENS SIDERÚRGICAS LTDA, CONVAÇO – CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA, DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, HARSCO METAIS LTDA, LABOTEC – LABORATÓRIO TÉCNICO LTDA, EQUIPAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, ENGIMAPI – INSTALAÇÕES, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA, MAGNESITA REFRAATÓRIOS LTDA e LYON ENGENHARIA COMERCIAL LTDA, com data base em 01.11.2013; ou Instaurar Dissídio Coletivo dos integrantes da categoria profissional perante o Tribunal Regional do Trabalho, 3ª Região.

Ipatinga, 06 de setembro de 2013.

GLÁUCIO BICALHO ERVILHA
PRESIDENTE.